



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Of. 153/87. Cambará em, 29 de abril de 1.987.

AS COMISSÕES  
Em 04/05/1987  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
MOACIR BETINI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára  
CAMBARÁ-PR.

Assunto: - ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa de Leis, o Projeto nº. 08/87 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Exceléncia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

- Miguel Dinizo -  
= PREFEITO MUNICIPAL =





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 08/87

SÚMULA:- Altera o artigo 1º da Lei nº. 460 de 25 de agosto de 1.970, que fixa a área Urbana da sede do Município de Cambará, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- "O artigo 1º da Lei nº. 460 de 25 de agosto do ano de 1.970, a partir desta data passa ter a seguinte alteração" A área urbana da sede do Município de Cambará, ficará alterada dentro dos seguintes pontos: Partindo da estação de dejecções do Departamento de Água e Esgotos, atualmente Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, situado à margem do Ribeirão Alambari, segue-se Ribeirão abaixo até um ponto situado a 1.000 metros de distância da ponte da Via Deputado José Afonso, onde foi fixado um marco de concreto armado, desse marco segue-se em linha reta pela estrada particular aos fundos do Estádio Regional de Cambará até encontrar o Córrego do Matadouro Municipal, onde foi fixado um marco, subindo o Córrego do Matadouro Municipal segue-se até encontrar um marco de concreto armado colocado a 300 metros, além do cruzamento do mencionado Córrego com a estrada BR-369.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1.987.

- Miguel Dinizo -

= PREFEITO MUNICIPAL =





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166  
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edis:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para alterar o artigo 1º da Lei nº. 460, de 25 de agosto de 1.970 que fixa o Perímetro Urbano do Município.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando o desenvolvimento que vem se verificando na expansão de nossa cidade, principalmente nas imediações da Chácara Pinheiro, Cemitério e Matadouro Municipal, e este executivo imbuído nas melhores das intenções que é o de levar o progresso à todos os setores de nossa cidade, solicita dos lídimos representantes do povo a aprovação deste Projeto de Lei, pois desta maneira, poderemos juntos atender tais finalidades.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1987.



- Miguel Dinizo -  
= PREFEITO MUNICIPAL =





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 8/87

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei 460 de 25 de Agosto de 1.970, que fixa a área urbana da sede do Município de Cambará-Pr.

Relator: Vereador Salim Mattar

Parecer:

Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 8/87.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 3/8/1.987.

Comissão de Justiça e Redação

Vicente de Camargo

Salim Mattar

Benedito da S. Ramos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 8/87

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei 460 de 25

de agosto de 1.970, que fixa a área  
urbana da sede do Município de Cam-  
baráPr-.

Relator: Vereador Luiz Uchida

A O. 112 PI sessão  
Em 10/08/1987  
PRESIDENTE

Parecer: Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei nº 8/87, com  
apreciação da emenda anexa.

APROVADO  
Em 17/08/1987  
PRESIDENTE 9X3

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3/8/87

Comissão de Finanças e Orçamento

José Catulla

Luiz Uchida

José M. F. Mendes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 8/87.

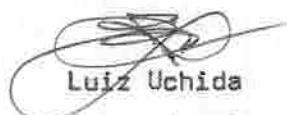
/ EMENDA ADITIVA /

ADITA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE LEI A SEGUINTE ÁREA, PARA FAZER PARTE DO PERÍMETRO URBANO DE NOSSA CIDADE:

Do marco à margem esquerda da Estrada de Ferro R.F.F., segue-se numa extensão de 1.147 mts., até atingir outro marco de concreto colocado no ponto aonde se encontram as divisas da Fazenda Santa Maria e Jardim Nova América. Desse marco segue-se outra reta numa extensão de 710 metros até a margem do Ribeirão Santa Cornélia.

Cambará, 3 de agosto de 1.987.

  
João Cardoso

  
Luiz Uchida

  
José M. F. Mendes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

LEI 08/87.

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 460 - de, 25 de agosto de 1.970, que fixa a área Urbana da sede do Município de Cambára, Estado do Paraná. --

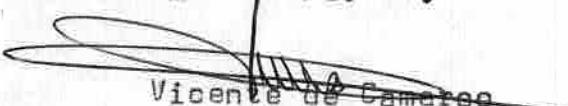
A Câmara Municipal de Cambára -Pr., Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 460 de 25 de agosto de 1.970, a partir desta data passa ter as seguintes alterações: "A área urbana da sede do Município de Cambára, ficara alterada dentro dos seguintes pontos: Partindo da estação de dejectos do Departamento de Água e Esgotos, atualmente Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR , situado a margem do Ribeirão Alambari, segue-se Ribeirão atáixo até um ponto situado a 1.000 metros de distância da ponte da Via Deputado José Afonso, onde foi fixado um marco de concreto armado, desse marco segue-se em linha reta pela estrada particular aos fundos do Estádio Regional de Cambára até encontrar o Correço do Matadouro Municipal, onde foi fixado um marco, subindo o correço do Matadouro Municipal segue-se até encontrar um marco de concreto armado, colocado a 300 metros além do cruzamento do mencionado correço com a estrada BR-369. De marco à margem esquerda da Estrada de Ferro R.F.F., segue-se numa extensão de 1.147 mts., até atingir outro marco de concreto colocado no ponto de divisas da Fazenda Santa Maria e Jardim Nova América. Desse marco segue-se outra reta num extensão de 710 metros até a margem do Ribeirão Santa Cornélia."

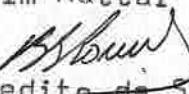
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação.

Em 31/8/1.987.

  
Vicente de Camargo

Salim Mattar

  
Benedite da S. Ramos